



**CONTRATO Nº 18/2021** – Originário da **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 104/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2020** da Prefeitura Municipal de Castanhal, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.583.637/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE SALES NEVES NETO, portador (a) do CPF nº. 645.188.092-20 e RG nº. 3269593 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a EMPRESA, **SALVADOR COMERCIAL LTDA**, situada a Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 2874, Bairro: Centro, CEP: 68.740-005, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob nº 08.969.703/0001-34, Inscrição Estadual nº 15.263.271-9, neste ato representado por VALDECI PIGATTI SALVADOR, portador do RG sob nº 1578530 SSP/PA, e do CPF sob nº 267.911.452-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Fornecimento/Prestação de Serviço, como abaixo se declara:

**ORIGEM:** Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 104/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal e seus anexos.

#### **01. DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL, PINTURA, LANTERNAGEM, CONserto DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, TAPEÇARIA, CAPOTARIA, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, CONserto DE PNEUS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM**, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma



constantes na Ata de Registro de Preço Nº 104/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal.

- 01.01. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório da Ata de Registro de Preço Nº 104/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.
- 01.02. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 02. DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL

02.01. O quantitativo do objeto deste CONTRATO será conforme discriminado abaixo:

<b>GRUPO I- SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS – VEICULOS DE PEQUENO PORTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. FORNEC.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS DE PEQUENO PORTE.	HORA/HOMEM	965	114,51	110.502,15
	REPOSIÇÃO / FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS DE VEICULOS	UNIDADE	75,60	3.626,74	274.181,54
<b>GRUPO II- SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS – VEICULOS DE MÉDIO PORTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. FORNEC.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS DE MEDIO PORTE.	HORA/HOMEM	965	126,97	122.526,05
	REPOSIÇÃO / FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS DE VEICULOS	UNIDADE	37,80	9.987,385	377.523,15
<b>TOTAL GERAL GRUPO I E II</b>					<b>884.732,89</b>

02.02. A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da prefeitura municipal, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.

02.03. O valor global do presente contrato é de R\$ 884.732,89 (oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



03.01 Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

**1414:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 101220037.2.054-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC.DE SAÚDE;103010200.2.059-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA PRIMARIA; 1030202002.065-OPERALIZAÇÃO DO PROGRAMA TFD; 103020210.2.066-MANUTENÇÃO DO SAMU; 1030202102.067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 103050235.2.068-MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; 103040243.2.069-MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA-PVS;  
33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

### **03. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

03.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

### **04. DO PAGAMENTO**

04.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da Secretaria Municipal de Administração, responsável por esse ato.

05.02. Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

05.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

05.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

### **06. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

06.01. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

06.02. Garantia dos serviços será aquela prevista no edital.

06.03. A **CONTRATADA** que se tornar inadimplente pela falta de execução total o parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado
- 06.04. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato.
- a) multa de **0,50% (cinquenta centésimos percentuais)** por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
  - b) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no sub item anterior;
- 06.05. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;
- 06.06. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela **CONTRATADA**, e caso não baste, do pagamento do faturamento;
- 06.07. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.08. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.09. **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o edital do processo licitatório, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 06.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 06.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 06.12. Não poderá a **CONTRATADA** pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

## **07. DA FISCALIZAÇÃO**

- 07.01. Compete à Secretaria Municipal de Administração acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e



pagamento, designando o servidor **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador do CPF: 020.009.982-59 e RG: 6395816, para tal fim.

**08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES**

- 08.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2021.
- 08.02. O presente contrato poderá ser alterado observando-se as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**09. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 09.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

**10. DO FORO**

- 10.01. Fica eleito o Foro da cidade de Marapanim, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.
- E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Marapanim, 04 de maio de 2021.

**Prefeitura Municipal de Marapanim**  
**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Contratante

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**FRANCISCO DE SALES NEVES NETO**  
Contratante

**SALVADOR COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ sob nº 08.969.703/0001-34**  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
CNPJ: 05.171.681/0001-74



---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Assinatura**

**Assinatura**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_